Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 097/10 Processo: 390/2010

AM Projeto: 119/2010 Decreto: — Resolução: —

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 08 / 11 / 10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Retirado pelo autor no dia 04/01/11

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

Ofício nº 001/11 – GAB

Pontal do Paraná, 04 de janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Requer devolução de Proposições de Autoria do Poder Executivo

Senhor Presidente:

Considerando a ausência de deliberação por parte deste Poder Legislativo de várias mensagens devidamente acompanhadas de Projetos de Lei, solicito os bons préstimos desta Presidência no sentido da devolução de todas as Mensagens de autoria do Poder Executivo e seus respectivos Projetos de Lei não colocados para discussão e votação nesta Casa de Leis durante os anos de 2009 e 2010.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 002/2010
Data 04 / 01 / 11
Hora 14:26
Resp Bruna Rebuli

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº097/2010 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 097/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 097/10**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 400.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 390/10
Data 08/11/10
Hora 13:49
Resp Raquel Ballo

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM N° 097/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 400.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar, por meio do crédito especial que se requer, reforço em contas orçamentárias da Secretaria de Administração destinadas ao pagamento de pessoal, com utilização de recursos das taxas.

Por último esclarecemos que o presente projeto reveste-se de interesse público o que justifica a sua urgência.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 119/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 400.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), destinados a viabilizar a execução de programa de trabalho autorizado para o exercício de 2010, especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – DIRETORIA GERAL
03.01.04.122.0004.2.004.000 – Atividade: GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 300.000,00
Fonte de Recursos 01511 – Taxas Prestação de Serviços - Exercício Corrente
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS R$ 100.000,00
Fonte de Recursos 01511 – Taxas Prestação de Serviços - Exercício Corrente

Total do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R$ 400.000,00

Art. 2° Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320/64, verificado na seguinte Fonte de Recursos – 01511 (Taxas Prestação de Serviços – Exercício Corrente), no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R$ 400.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

VICTOR KUCK
Secretario Municipal de Finanças

AMAURI LIMA
Diretor Geral da Secretaria de Administração

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- ORDEM DO DIA
2- MENSAGENS PREFEITURAIS
3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 172/10

HORA: 14:18

DATA: 11/11/2010

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

- Projeto de Lei n.º 119/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 400.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Nelson Lorençone
Presidente

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 152/2010

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 119/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 400.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 152/2010

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 119/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 400.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.119/2010
AUTOR: Executivo

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 400.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio ".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao **PROJETO DE LEI N.119/2010 – Poder Executivo**

I- Relatório

O Poder Executivo propõe o projeto de Lei acima Sumula.

Tem por objetivo a viabilizar, por meio de redito suplementar que se requer, reforço em contas orçamentárias DA Secretaria de Administração destinadas ao pagamento pessoal, com utilização de recursos das taxas.

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná e demais leis esparsas poder executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal estadual e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende a Lei e o interesse comunidade pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 12 de novembro de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº097/2010 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 097/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1°, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem n° 097/10**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de RS 400.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 390/2010
Data 04/11/10
Hora 13:49:10
Resp

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 097/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de RS 400.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar, por meio do crédito especial que se requer, reforço em contas orçamentárias da Secretaria de Administração destinadas ao pagamento de pessoal, com utilização de recursos das taxas.

Por último esclarecemos que o presente projeto reveste-se de interesse público o que justifica a sua urgência.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 400.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), destinados a viabilizar a execução de programa de trabalho autorizado para o exercício de 2010, especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – DIRETORIA GERAL
03.01.04.122.0004.2.004.000 – Atividade: GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 300.000,00
Fonte de Recursos 01511 – Taxas Prestação de Serviços - Exercício Corrente
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS R$ 100.000,00
Fonte de Recursos 01511 – Taxas Prestação de Serviços - Exercício Corrente

Total do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R$ 400.000,00

Art. 2° Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320/64, verificado na seguinte Fonte de Recursos – 01511 (Taxas Prestação de Serviços – Exercício Corrente), no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R$ 400.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

VICTOR KUCK
Secretario Municipal de Finanças

AMAURI LIMA
Diretor Geral da Secretaria de Administração